

Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º Denominação, Âmbito e Sede

1 – A Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, adiante abreviadamente designada por AEFFUP, é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP).

2 – A AEFFUP é uma associação sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.

3 – A AEFFUP tem a sua sede nas instalações da FFUP, sem prejuízo de poder abrir delegações ou filiais ou de instalar parte dos seus serviços em outros locais.

Artigo 2º Princípios Fundamentais

1 – À AEFFUP presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;

b) Independência – a AEFFUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia – a AEFFUP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento Anual;

d) Unidade e Representatividade – a AEFUP deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes da FFUP e não meramente individuais ou de grupo.

2 – A AEFUP rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna, regularmente emanada dos Órgãos Sociais.

Artigo 3º

Objetivos

1 – São objetivos da AEFUP:

a) Representar os estudantes da FFUP e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, desportiva, recreativa, educativa, cultural e científica dos seus associados;

c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os seus associados, nomeadamente pela promoção de atividades culturais, recreativas, desportivas e cívicas;

d) Estabelecer a ligação da FFUP à realidade socioeconómica, cultural e política do país, nomeadamente pela participação na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;

e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, nomeadamente ao nível da Academia do Porto e do Ensino Superior;

f) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da FFUP.

2 – São ainda objetivos da AEFUP todos aqueles que forem adotados pela Direção e que não contrariem os princípios estatutários, em harmonia com o programa pela qual foi eleita.

Artigo 4º

Sigla e Símbolo

1 – A AEFUP adota a sigla AEFUP.

2 – É símbolo da AEFFUP aquele que vier a ser adotado pela Reunião Geral de Alunos, adiante abreviada pela sigla RGA, sob proposta da Direção.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

Definição

1 - A AEFFUP conta com a presença de Associados Ordinários, Associados Honorários e ainda Associados Extraordinários.

Artigo 6º

Associados Ordinários

1 – São Associados Ordinários da AEFFUP todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ministrados da FFUP, salvo o previsto no Capítulo VII e/ou no caso de declaração expressa de não querer pertencer à AEFFUP.

2 – São direitos dos Associados Ordinários da AEFFUP:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AEFFUP;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AEFFUP;
- c) Apresentar aos Órgãos Sociais competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos.
- e) Opinar e exercer o direito de voto na RGA.

Artigo 7º

Associados Honorários

1 - A designação de Associado Honorário deve recair sobre uma individualidade que se tenha distinguido de forma excecional na defesa e prossecução dos fins últimos da AEFUP, sendo atribuída sob proposta da Direção ou de um mínimo de cinco por cento (5%) dos Associados Ordinários, e posteriormente aprovada em RGA; sempre que for necessário um arredondamento da percentagem este será feito para o número superior.

2 - São direitos dos Associados Honorários:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AEFUP;
- b) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Opinar na RGA.

Artigo 8º

Associados Extraordinários

1 – São Associados Extraordinários da AEFUP todos os estudantes que têm a FFUP como Instituição de acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e/ou internacional, salvo o previsto no Capítulo VII e/ou no caso de declaração expressa de não querer pertencer à AEFUP.

2 – São direitos dos Associados Extraordinários da AEFUP:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AEFUP;
- b) Apresentar aos Órgãos Sociais competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- c) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 9º

Deveres dos Associados

1 – São deveres de todos os Associados da AEFUP:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEFFUP e da FFUP;
- b) Respeitar, na sua atuação enquanto associado da AEFFUP, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos neles consagrados;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da AEFFUP;
- d) Defender os interesses e o património da AEFFUP;
- e) Participar nas RGA, de forma ativa e ponderada.

Capítulo III **Finanças e Património**

Artigo 10º **Receitas e Despesas**

1 – Consideram-se receitas da AEFFUP, as seguintes:

- a) Receitas provenientes das suas atividades;
- b) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
- c) Apoios financeiros e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas pela Universidade do Porto (UP) ou pela FFUP;
- d) Contribuições, donativos, heranças e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da AEFFUP;
- e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.

2 – São despesas da AEFFUP todas as previstas no orçamento ordinário ou todas aquelas aprovadas em orçamento retificativo.

Artigo 11º

Movimentação de Património Mobiliário

- 1 - São responsáveis pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AEFUP o Presidente e Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção, designado em reunião de Direção.
- 2 - Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.
- 3 - Em caso excepcional e devidamente justificado pode haver lugar à existência de outras contas bancárias, cuja forma de movimentação e titulares da mesma são definidos em RGA sob proposta da Direção.

Artigo 12º

Orçamento Anual

- 1 - A Direção deverá submeter a votação da RGA, até trinta (30) dias após a tomada de posse, um orçamento anual referente ao período do seu mandato, contendo as receitas e despesas previstas, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal, adiante designado CF.

Artigo 13º

Relatório de Atividades e Contas

- 1 – A Direção deverá submeter a votação da RGA, até oito (8) dias antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos Órgãos Sociais, um Relatório de Atividades e Contas Intercalar referente às atividades do Plano de Atividades executadas até ao momento acompanhado do respetivo Parecer do CF.
- 2 – A Direção deverá submeter ainda a votação da RGA uma adenda ao Relatório de Atividades e Contas, com o respetivo Parecer do CF, quando houver lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao termo do prazo de entrega referido no ponto anterior até um período máximo de dois (2) meses.

Artigo 14º

Vinculação

1 - A AEFFUP obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem.

2 - A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção.

3 - A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEFFUP, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos Órgãos Sociais deve ser votada em RGA.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 15º

Órgãos Sociais

1- São Órgãos Sociais da AEFFUP:

a) A Reunião Geral de Alunos (RGA);

b) A Mesa da RGA;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal (CF).

Artigo 16º

Mandato

1 - O mandato dos titulares eleitos dos Órgãos Sociais eletivos da AEFUP tem a duração de um ano civil, salvo exceção de acordo com o plano de atividades, definido em RGA.

2 - Perdem o mandato os Órgãos Sociais relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo Órgão Social.

Artigo 17º

Elegibilidade e Incompatibilidades

1 - Podem ser eleitos para qualquer Órgão Social os Associados da AEFUP que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral.

2 - Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos Órgãos Sociais da AEFUP por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.

3 - Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Atividades e Contas a que se refere o artigo 13º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer Órgão Social da AEFUP pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo.

Artigo 18º

Regulamentos

1 - Todos os Órgãos Sociais devem dotar-se de um Regulamento Interno o qual deve ser apresentado em RGA num prazo de trinta (30) dias após a tomada de posse.

2- As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 19º
Responsabilidades

1- Os membros de cada Órgão Social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Secção II
Reunião Geral de Alunos

Artigo 20º
Definição

1- A RGA é o órgão deliberativo máximo da AEFFUP.

Artigo 21º
Competências

1- Compete à RGA:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos Órgãos Sociais da AEFFUP;
- b) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva;
- c) Elaborar, rever e aprovar, por um mínimo de dois terços dos associados presentes, o seu Regulamento;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEFFUP;
- f) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção;

- g) Dissolver, nos termos dos artigos 60º e 61º, a Direção da AEFUP, e nomear uma Comissão Administrativa;
- h) Tomar posição sobre os problemas da FFUP e os assuntos de interesse estudantil;
- i) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual, apresentados pela Direção até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
- j) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas que lhe seja apresentado pela Direção;
- k) Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEFUP e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos Órgãos Sociais, nos termos do nº3 do artigo 14º;
- l) Elaborar e aprovar anualmente o Regulamento Eleitoral, com observância do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 22º

Composição e Reuniões

- 1 - A RGA é composta por todos os associados da AEFUP.
- 2 - Cada Associado Ordinário tem direito a um voto;
- 3 - A RGA deve reunir, obrigatoriamente, uma vez por trimestre por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de cinco por cento (5%) dos Associados Ordinários da AEFUP, à Mesa da RGA.
- 4- A RGA pode, ainda, ser convocada por iniciativa própria da Mesa da RGA.
- 5 - A RGA será ainda convocada, pontualmente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento (20%) dos Associados.

6 - Se a Mesa da RGA não convocar a RGA nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

7 - A RGA é convocada por meio de aviso afixado em local visível na sede da AEFFUP e nas instalações da AEFFUP, com a antecedência mínima de oito (8) dias úteis sobre a data da sua realização ou quinze (15) dias como disposto no artigo 58º.

8 - Em caso de RGA extraordinária a mesma terá que ser convocada com um mínimo de 48 horas de antecedência.

9 - A convocatória deve fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 23º

Funcionamento

1 - A RGA só poderá reunir na presença de mais de metade dos Associados da AEFFUP.

2 - Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a RGA reunirá, em segunda chamada, trinta (30) minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças.

3 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a RGA delibera por maioria simples dos Associados presentes, não contando as abstenções.

4 - As deliberações da RGA, são tomadas por voto secreto quando a RGA assim o deliberar.

5- Qualquer alteração à Ordem de Trabalhos deve ser proposta a alteração no início da RGA, não podendo ser acrescentado qualquer ponto que implique uma deliberação.

Secção III

Mesa da RGA

Artigo 24º

Definição

1- A Mesa da RGA é um Órgão Social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da RGA.

Artigo 25º

Competências

1 - À Mesa da RGA compete:

a) Elaborar as atas das reuniões e submetê-las a aprovação dos alunos, na própria RGA ou em RGA posterior.

b) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGA até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;

2 - Ao Presidente da Mesa compete, em especial:

a) Convocar e presidir às reuniões da RGA;

b) Assegurar a representação da RGA junto dos restantes Órgãos Sociais da AEFUP.

Artigo 26º

Composição

1 - A Mesa da RGA é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 27º

Funcionamento

1 - O Presidente da RGA é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente, ou Secretário na ausência deste último.

2 - Na RGA, a Mesa da RGA só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos.

3- O restante funcionamento da Mesa da RGA é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízo dos números anteriores.

Artigo 28º

Demissões

1 – A proposta de demissão de um membro da Mesa da RGA só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.

2 - Em caso de demissão de um membro da Mesa da RGA, o elemento que o substituirá será da mesma lista e as funções da Mesa serão assumidas por ordem sequencial de cargos.

3 – Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta (30) dias.

Secção IV

Direção

Artigo 29º

Definição

1- A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AEFUP.

Artigo 30º

Competências

1- À Direção compete:

a) Administrar o património da AEFUP, executar as deliberações tomadas pela RGA e cumprir o Plano de Atividades que tiver adotado;

b) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGA até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;

c) Apresentar à RGA e levar a votação, até trinta (30) dias após a sua tomada de posse, o Plano de Atividades e Orçamento Anual previsto para o mandato;

d) Apresentar à RGA o Relatório de Atividades e contas da AEFUP relativo ao período do seu mandato, nos termos do artigo 13º;

e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos e fins últimos da AEFUP e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da AEFUP ou que lhe sejam delegadas pela RGA.

Artigo 31º

Composição

1- Compõe a Direção um número ímpar de membros entre onze (11) e vinte e um (21), um dos quais será o Presidente e outro o Tesoureiro.

Artigo 32º

Funcionamento

1 - A Direção reúne ordinariamente nos termos que deliberar e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos seus membros.

2 - A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.

3 - A Direção pode distribuir por entre os seus membros, pelouros ou departamentos específicos, sem prejuízo da competência do plenário do órgão.

Artigo 33º

Presidente da Direção

1 - Ao Presidente da Direção compete, em especial:

a) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;

- b) Assegurar a representação permanente da Direção e da AEFFUP;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da AEFFUP, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais Órgãos Sociais;
- d) Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AEFFUP e com um terceiro elemento da Direção, designado em reunião de Direção.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Direção que designar.

Artigo 34º

Tesoureiro da Direção

1 - Ao Tesoureiro da Direção compete, em especial:

- a) Assegurar a contabilidade organizada da AEFFUP;
- b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEFFUP;
- c) Elaborar o Orçamento Anual e Relatório de Contas da AEFFUP;
- d) Ser responsável, em conjunto com o Presidente da Direção, pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AEFFUP e com um terceiro elemento da Direção, designado em reunião de Direção.

Artigo 35º

Responsabilidade

1- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 36º
Demissões e Destituições

1 - Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros.

2 - A demissão ou destituição do Presidente da Direção, implica a realização de novas eleições para a Direção.

3 - Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:

a) A Direção terá que requerer à Mesa da RGA uma RGA para apresentar um balancete à data da demissão ou destituição e justificação da mesma;

b) O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo posteriormente aprovado em RGA.

4- Em caso de demissão ou destituição de outro(s) elemento(s) da Direção poderá existir cooptação aprovada em RGA, ou continuação dos trabalhos do Órgão Social, sem substituição deste(s) elementos(s).

Secção V
Conselho Fiscal

Artigo 37º
Definição

1- O CF é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AEFUP.

Artigo 38º
Competências

1- Ao CF compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da AEFFUP, nomeadamente pelo exame da escrita da AEFFUP, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efetuadas;
- b) Dar Parecer fundamentado sobre os Orçamentos e Relatórios de Atividades e Contas apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou por regulamento interno da AEFFUP;
- c) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGA até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno da AEFFUP.

2- O CF ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da AEFFUP necessários ao exercício das suas funções.

3- O CF é independente de qualquer outro órgão da AEFFUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

Artigo 39º
Composição

1- O CF é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 40º

Funcionamento

- 1- O CF deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.
- 2- O CF delibera por maioria simples.
- 3- Os Pareceres da competência do CF são elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.
- 4- O membro do CF que vote vencido pode apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e anexa ao parecer a que diga respeito. No caso do relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham voto vencedor, o qual apresentará o seu projeto de novo Parecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- 5- Os Pareceres que o CF esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da receção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.
- 6- O restante funcionamento do CF é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízo dos números anteriores.

Artigo 41º

Responsabilidade

- 1- Cada membro do CF é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 42º

Demissões e Destituições

- 1 – A proposta de demissão de um membro do CF só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.

2 - Em caso de demissão de um membro do CF, o elemento que o substituirá será da mesma lista e as funções serão assumidas por ordem sequencial de cargos.

3 – Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo esta exceder o prazo de trinta (30) dias.

Capítulo V

Eleições

Artigo 43º

Dos Atos Eleitorais

1 - As eleições para a Mesa da RGA, Direção e o CF realizam-se anualmente.

2 - A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da RGA em funções, ouvido o Presidente da Direção, e deve ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias.

3 - A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.

4 - As candidaturas devem ser apresentadas, à Mesa da RGA cessante, nos termos do Regulamento Eleitoral.

5 - As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos, devendo as listas candidatas ao CF e à Mesa da RGA integrar, pelo menos, um suplente.

6 - A campanha eleitoral, na primeira volta, terá a duração mínima de três dias úteis seguida de um dia útil de reflexão, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, e em condições de igualdade de oportunidades.

7 - O exercício do direito de voto é pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.

Artigo 44º

Método de Eleição

1 - A Mesa da RGA, a Direção e o CF são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os Associados Ordinários da AEFFUP.

2 - Para a eleição de todos os Órgãos Sociais da AEFFUP é considerada eleita à primeira volta a lista que:

a) obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;

b) obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas.

3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 45º

Comissão Eleitoral

1 - A condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral compete à

Comissão Eleitoral, que é composta por:

a) O Presidente da Mesa da RGA, que presidirá com voto de desempate;

b) Um elemento designado pela Direção cessante, que secretariará sem direito a voto;

c) Um representante de cada candidatura.

2 - A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

3 - À Comissão Eleitoral compete:

a) Presidir ao ato eleitoral, fiscalizar a legalidade e regularidade das listas apresentadas e decidir quanto à sua denominação, na falta de acordo entre os interessados;

- b) Deliberar quanto à duração, organização e regras da campanha eleitoral;
- c) Decidir sobre todas as questões relativas ao processo eleitoral;
- d) Proceder à contagem dos votos e verificar a sua conformidade com os boletins de voto presentes nas urnas e o número de votantes apurados;
- e) Agendar, de acordo com o disposto no número 3 do artigo anterior, a data da segunda volta;
- f) Homologar e publicar os resultados definitivos e os vencedores;
- g) Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

4 - De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 46º

Regulamento Eleitoral

1- A matéria eleitoral prevista no presente capítulo, será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a elaborar e aprovar pela RGA, com observância do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 47º

Tomada de Posse

1- A Mesa da RGA, a Direção e o CF tomarão posse conjuntamente até trinta (30) dias depois da divulgação dos candidatos vencedores, em sessão pública.

Capítulo VI

Organismos Diferenciados

Secção I

Núcleos

Artigo 48º

Definição

1- Os Núcleos da AEFUP visam a prossecução de fins e objetivos próprios, bem identificados e de âmbito específico.

Artigo 49º

Instituição e Orgânica

1 - A instituição de cada Núcleo compete à RGA, que aprovará também o respetivo regulamento, o qual definirá a orgânica e funcionamento interno do Núcleo.

2 - Cada Núcleo deve compreender, pelo menos, uma coordenação própria.

3 - A participação em qualquer Núcleo deverá resultar de um ato voluntário e expreso de inscrição no mesmo e está reservada apenas a associados da AEFUP, salvo exceções previstas em regulamento próprio.

4 - Os Núcleos desenvolvem os objetivos e dispõem das competências que lhes forem fixadas, sem prejuízo das competências próprias dos Órgãos Sociais.

5 - Os Núcleos são constituídos por tempo indeterminado.

Secção II

Comissões de Curso

Artigo 50º

Definição

1-As Comissões de Curso, adiante designadas por CC, são um grupo de Associados Ordinários que representa, perante a AEFUP, um determinado ano de um ciclo de estudos da FFUP.

Artigo 51.º

Generalidades

1- A regulamentação geral das CC é definida por um regulamento aprovado em RGA, sob proposta de Direção, Mesa da RGA, CF ou cinco por cento (5%) dos seus Associados Ordinários.

2- O reconhecimento de uma CC por parte da Direção da AEFFUP terá que ser proposto à mesma, devendo esta respeitar a regulamentação citada no número um (1) do presente artigo.

Artigo 52º

Eleições

1- O processo eleitoral das CC é definido por um Regulamento Eleitoral aprovado em RGA, anualmente.

Secção III

Organismos Consultivos

Artigo 53º

Órgãos Consultivos

1- É órgão consultivo da AEFFUP a Comissão Diretivo-Pedagógica.

2- Poderá, ainda, haver lugar a outros órgãos consultivos, criados mediante proposta de qualquer órgão da AEFFUP ou de pelo menos um terço dos Associados, desde que aprovados em RGA.

Artigo 54º

Comissão Diretivo-Pedagógica

1 - A Comissão Diretivo-Pedagógica é o órgão consultivo da AEFFUP para as matérias pedagógicas e diretivas, e de acompanhamento da evolução das questões científicas, pedagógicas, curriculares, diretivas e de gestão da FFUP.

2 - Compõem a Comissão Diretivo-Pedagógica:

- a) O Presidente da Direção, ou o membro da Direção em que este delegar, que presidirá;
- b) Um membro da Mesa da RGA, da Direção e do CF por estes designados;

- c) Um representante de cada CC;
- d) Os representantes dos estudantes nos órgãos de gestão da FFUP;

- e) Poderá ser cooptado um elemento externo, com ou sem filiação a qualquer um dos órgãos referidos anteriormente, por proposta de qualquer um dos representantes supracitados.

3 - À Comissão Diretivo-Pedagógica compete:

- a) Apoiar e assessorar a Direção da AEFUP nas matérias pedagógicas, científicas, diretivas e de gestão da FFUP;
- b) Elaborar as propostas, pareceres e recomendações que lhe forem solicitados pela Direção;
- c) Acompanhar e apreciar a atividade da Direção quanto às questões pedagógicas e diretivas;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela RGA e pela Direção, nos termos dos presentes Estatutos e de quaisquer regulamentos internos.

4 - A Comissão Diretivo-Pedagógica reúne sempre que convocada pela Direção, com a solicitação de um terço da própria Comissão Diretivo-Pedagógica, ou se a mesma assim o deliberar.

5- A regulamentação geral da Comissão Diretivo-Pedagógica é definida por um Regulamento Interno, aprovado, anualmente, em reunião da Comissão Diretivo-Pedagógica e apresentado em RGA.

Capítulo VII

Sanções Disciplinares

Artigo 55.º

Generalidades

1- As sanções deverão punir todos os Associados que violem expressamente os interesses da AEFUP.

Artigo 56.º

Tipo de Sanções

1-Suspensão, que implica a perda total ou parcial dos direitos de associado da AEFUP por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração não superior a um ano.

Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- b) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFUP, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.

2- Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

Artigo 57º

Do Processo de Inquérito e da Sanção Disciplinar

1- A aplicação de sanção disciplinar a qualquer associado da AEFUP depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade da Mesa da RGA.

2- A abertura do processo de inquérito a qualquer associado da AEFUP pode ser feita por participação da Mesa da RGA, da Direção, do CF ou de qualquer associado.

3- A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.

4- As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:

- a) remessa de carta registada para o endereço oficial do associado, com a antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- b) afixação de edital na sede da AEFUP, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis;

5- A sanção a ser aplicada será decidida em RGA, sendo esta realizada num período superior a dois (2) dias úteis e inferior a cinco (5) dias úteis após a notificação do associado;

6- Será excluído o associado sobre o qual a RGA delibere, sendo necessário para tal o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58º

Alteração Estatutária

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em RGA expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

2 - As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de três quartos dos associados presentes.

3 - Os Estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

Artigo 59º

Revisão Estatutária

1- A revisão estatutária será realizada por uma Comissão de Revisão Estatutária.

2- A Comissão de Revisão Estatutária será constituída por cinco (5) elementos, dos quais um representante de cada Órgão Social da AEFUP, e dois (2) representantes externos, decididos pelos outros três (3) elementos.

3- A revisão estatutária terá de ser realizada com a periodicidade de cinco (5) anos a partir da sua aprovação.

4- Não obstante ao número três (3), a revisão estatutária pode ser requerida noutra período por um mínimo de um terço dos associados da AEFFUP ou por qualquer um dos Órgãos Sociais da AEFFUP.

Artigo 60º

Dissolução dos Órgãos Sociais da AEFFUP

1- A RGA pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos Direção da AEFFUP.

2- A decisão a que se refere o número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de cinquenta por cento (50%) dos associados da AEFFUP, será tomada por maioria de dois terços dos associados presentes.

3- A proposta de dissolução de um Órgão Social submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa.

4- Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos Órgãos Sociais da AEFFUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra no decorrer do mesmo mandato.

Artigo 61º

Comissões Administrativas

1 - A RGA pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a nomeação da Comissão Administrativa.

2 – À Comissão Administrativa competirá exercer todas as competências estatutárias, ou da Mesa da RGA, ou da Direção ou do CF.

3 - A Comissão Administrativa, que no caso da Direção será formada por um número ímpar de cinco (5) a nove (9) membros e no caso da Mesa da RGA e CF será formada por três (3) membros, tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias, improrrogáveis.

Artigo 62º

Extinção da AEFFUP

1 - A AEFFUP pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da RGA tomada por três quartos da totalidade dos seus associados em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 - Uma vez rejeitada uma proposta de extinção dos da AEFFUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra no prazo de um ano.

3 - Em caso de extinção da AEFFUP, o seu património reverterá, sucessivamente, para:

a) Instituições de apoio social ou cultural;

b) Outras organizações estudantis da FFUP;

c) Associações de Estudantes de outras Faculdades de Farmácia estatais;

d) Outras Associações de Estudantes da UP;

não podendo em caso algum ser distribuído pelos seus associados.

Artigo 63º

Entrada em vigor

1- Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da sua data de publicação em Diário da República.

Artigo 64º

1- No que os presentes Estatutos forem omissos regem as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 167º a 184º do Código Civil e o Regulamento Interno da AEFFUP, cuja aprovação e alteração são da competência da RGA.